



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Republicada

Publicada no DJ-MS nº 4347 de
15.08.1996, p. 39-40.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21/96

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em Sessão Extraordinária realizada em 05 de agosto de 1996, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes ABDALLA JALLAD (Presidente), DAISY VASQUES (Vice-Presidente), GERALDA PEDROSO, MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO, ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA, JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, DAVID BALANIÚC JÚNIOR e CARLOS DEODALTO SALLES (Juiz Convocado), e presente ainda a Excelentíssima representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região Procuradora Regional do Trabalho Maria Stela Guimarães De Martin,

Decidiu, através do exame da minuta da Resolução Administrativa constante do Processo MA-054/95, por unanimidade, baixar a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 21/96:

Considerando a necessidade de adotarem-se critérios para a eliminação de autos de processos arquivados definitivamente no âmbito deste Tribunal e das Juntas de Conciliação e Julgamento, destinados a solucionar o problema relativo ao espaço físico ocupado pelo arquivo geral desta Corte.

Considerando o disposto na Lei nº 7.627 de 10 de novembro de 1987, que autoriza os Tribunais do Trabalho a determinar a eliminação de autos de processos findos há mais de 5 (cinco) anos.

Resolve:

Art. 1º. Os autos de processos findos serão eliminados por métodos de incineração, destruição mecânica ou outros meios adequados, após o decurso de 5 (cinco) anos da data de seu arquivamento definitivo.

Art. 2º. Para fins do disposto no artigo anterior, consideram-se findos os autos de processos cujo arquivamento tenha sido determinado em caráter definitivo, em razão do acolhimento da respectiva pretensão, no todo ou em parte, por decisão transitada em julgado ou por acordo homologado, e que tenha sido integralmente satisfeita, inclusive no tocante aos consectários decorrentes da mesma.

§ 1º. Inserem-se na definição constante do "caput" deste artigo os processos cuja decisão, transitada em julgado, não tenha acolhido a pretensão objeto dos mesmos, desde que não tenha havido condenação em custas, bem como os processos extintos com ou sem julgamento do mérito, por decisão de natureza não condenatória.

§ 2º. Para que se considerem findos, nos termos do art. 1º, os autos do processo não devem necessitar de nenhuma diligência por parte da autoridade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

competente, da secretaria da unidade judiciária respectiva ou de terceiros eventualmente alcançados pela decisão respectiva.

Art. 3º. Ainda que se encontrem arquivados, não se consideram findos, para o efeito previsto no art. 1º, os autos de processos em que:

I - a sentença ou acordo homologado não tenham sido plenamente satisfeitos;

II - não tenha havido habilitação no juízo universal relativamente a créditos do reclamante, perito e Fazenda Pública, quando decretada a falência ou insolvência civil do devedor;

III - quando, embora cumprida integralmente a sentença, ou acordo homologado, existam pendências relativas a:

a) recolhimento de custas e demais despesas processuais;

b) recolhimento de honorários periciais;

c) levantamento de penhora;

d) liberação de depósito recursal;

e) entrega de alvarás às partes e/ou peritos.

Art. 4º. Para efeitos de verificação das condições estabelecidas na presente resolução administrativa, bem como demais providências destinadas à eliminação de autos findos, o Presidente do Tribunal instituirá uma comissão permanente, com mandato de um ano, integrada por um Juiz do Tribunal, que a presidirá, e por três servidores que tenham conhecimento de todas as fases do processo judiciário do trabalho, bem como de documentos de quaisquer natureza, inclusive de valor histórico, que devam ser preservados.

§1º. - A Comissão acima referida será composta ainda pelo Chefe da Seção de Arquivo Geral.

§ 2º. - A comissão a ser constituída acompanhará todos os procedimentos relativos à eliminação de autos, inclusive a seleção e análise daqueles que forem destinados para esse fim, lavratura de editais, atas e demais atos necessários, podendo encaminhar sugestões ou pedidos de providências à Presidência do Tribunal, em casos de omissão ou dúvida.

Art. 5º. A eliminação de autos prevista no art. 1º observará o seguinte procedimento:

I - A comissão de eliminação de autos findos eliminará periodicamente os processos que se encontram no arquivo geral, verificando aqueles que preenchem as condições para eliminação, conforme estabelecido nesta resolução;

II - Após rigorosa verificação dos processos, a comissão relacionará aqueles que considerar aptos à eliminação, pelo nome das partes e número do processo, encaminhando proposta ao Presidente do Tribunal, sugerindo que a mesma seja submetida à apreciação do Tribunal Pleno, que deliberará sobre a autorização de eliminação dos autos;

III - Autorizada a eliminação pelo Tribunal Pleno, a comissão dará prosseguimento aos procedimentos, elaborando edital a ser publicado, por duas vezes, na imprensa oficial do Estado, e uma vez em jornal de circulação estadual, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

IV - Do edital a que se refere o inciso anterior constarão:

a) a relação dos processos que serão eliminados, por número e nome das partes;

b) a indicação expressa de que se trata de autos de processos findos há



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

mais de 5 (cinco) anos, bem como a menção da resolução administrativa do Tribunal Pleno que deliberou sobre a autorização para a eliminação dos mesmos;

c) a observação de que ficará facultado às partes e/ou seus procuradores requererem os autos, desde que não existam outros interessados, ou desentranhamento, às suas expensas, de documentos, certidões ou cópias de peças dos processos, ficando igualmente facultada às pessoas públicas ou privadas, eventualmente interessadas, a indicação de documentos que considerem de valor histórico público, além daqueles que vierem a ser indicados pela comissão;

d) a indicação, ainda, da data, hora, local e forma em que ocorrerá a eliminação;

IV - Cópias do edital elaborado em conformidade com o inciso anterior serão afixadas nos Quadros de Aviso do Tribunal e das Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo encaminhada uma cópia ao chefe da Seção de Arquivo do Tribunal, para controle e eventuais consultas que se fizerem necessárias;

V - As carteiras de trabalho e previdência social, carnês de recolhimento de contribuições previdenciárias e outros documentos pessoais considerados relevantes pela comissão serão desentranhados dos processos e arquivados, notificando-se os interessados para providenciarem a retirada dos documentos ora relacionados;

VI - Verificada pela comissão, através do membro integrante que detenha conhecimentos específicos, a existência de documento de valor histórico ou de autos de processos que assim possam ser considerados, serão os mesmos, após devidamente identificados e catalogados, encaminhados a arquivo próprio, que constituirá o acervo histórico do Tribunal;

VII - Por ocasião de cada procedimento destinado à eliminação de autos findos, a comissão respectiva lavrará ata circunstanciada de todos os atos praticados, a ser publicada, em resumo, no Diário da Justiça do Estado.

§ 1º. - Fica facultada a qualquer juiz ou servidor deste Regional, ou ainda a terceiros, a indicação de documentos ou processos de que tenham conhecimentos, e que devam ser preservados, por motivos históricos ou outros relevantes, mediante ofício a ser endereçado à comissão de eliminação de autos, que examinará a indicação e decidirá sobre a preservação do documento ou processo.

§ 2º. Em nenhuma hipótese serão destinados aos procedimentos de eliminação os autos de processos findos há menos de 5 (cinco) anos, bem como aqueles que não preenchem as condições constantes do art. 2º, ou que se enquadrem nas situações previstas no art. 3º da presente resolução.

Art. 6º. Ao Presidente do Tribunal caberá a faculdade de decidir sobre a não-eliminação de autos que entenda relevante preservar, bem como decidir os casos porventura omissos.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABDALLA JALLAD
Juiz Presidente do TRT
da 24ª Região